



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº 214, 20 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, Newton Gabriel Avelar, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Pedro dos Ferros – REFIS-SÃO PEDRO DOS FERROS, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§1º O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§2º O REFIS – SÃO PEDRO DOS FERROS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º O ingresso no REFIS-SÃO PEDRO DOS FERROS dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até **31 de agosto de 2022**, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em R\$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro meses) vezes observando os prazos e descontos no parágrafo § 1º;

§ 1º Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:

- I – pagos à vista, 90% (oitenta por cento) da multa e juros;
- II – Até 03 parcelas 60% (sessenta por cento) da multa e juros;
- III – Até 06 parcelas, 30% (trinta por cento) da multa e juros;
- IV – Até 12 parcelas, 10% (dez por cento) da multa e juros.
- V – 13 a 24 parcelas, sem desconto da multa e e juros.

§ 2º Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido.

§ 3º Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocolada em processo judicial ou administrativo;
- III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º – A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 2º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

Art. 6º Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Paragrafo Único – A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança da multa de:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso de 30 dias.

Art. 7º A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito – somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 8º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), já reajustados na forma da legislação pertinente, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e/ou da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 10 O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros (MG), 20 de MAIO de 2022.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR: _____

CPF: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: São Pedro dos Ferros UF: Minas Gerais

CEP: _____ TELEFONE: _____

DEVEDOR

(A), resolve confessar sua dívida perante o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS /MG**, pela falta de recolhimento das _____ contribuições, previstas no Código Tributário do Município e demais disposições legais vigentes, correspondente ao período de _____, a qual a inscrição econômica é a de nº. _____ localizada na Rua _____, Centro, São Pedro dos Ferros /MG, CEPxxxxxxxx, bem como os acréscimos legais sobre ela incidentes e as seguintes condições:

O presente termo administrativo de confissão de dívida, é redigido com amparo na Lei Municipal de nº _____/2022 que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

1 - O DEVEDOR (A) acima qualificado, declara ciência de todos os termos previstos no diploma legal de nº _____/2022, responsabilizando-se por todos os termos.

2 - O (A) DEVEDOR (A) confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida junto ao **MUNICÍPIO**, oriunda dos pagamentos de contribuições devidas a _____, relativas ao período de _____, em montante equivalente a R\$ _____ (_____), nesta data.

3 - O (A) DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado, ressalvado ao **MUNICÍPIO** o direito de cobrança do débito que posteriormente venha a apurar, ainda que relativas às competências declaradas.

4 - A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, declarando, outrossim, o (a) DEVEDOR (A) ter plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade como confissão de dívida, nos termos do disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil.

5 - A dívida confessada será paga pelo (a) DEVEDOR (A) ao **MUNICÍPIO**, em _____ parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia _____ de _____ de 2022,



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

referente a _____, obrigando-se o (a) DEVEDOR (A) a efetuar o pagamento das parcelas até o dia do vencimento, mediante boleto bancário (DAM) do MUNICÍPIO.

6 - O (A) DEVEDOR (A) fica ciente que nos termos dos artigos 10 e 15 da lei ____/2022, poderá ocorrer sua exclusão do REFIS 2021, acarretando em consequente revogação do parcelamento, e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Fica eleito o foro da Comarca de Carangola, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas existentes neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo de confissão de dívida em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro dos Ferros - Minas Gerais, _____ de _____ de 2022.

DEVEDOR (A)

DIRETORA DO DEP. DE TRIBUTOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: